



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

621

= DECRETO Nº 2.216 =

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PROFESSORES- SUBSTITU-
TOS NA REDE PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL .

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Tendo em vista as disposições da Lei nº 1.470, de 20/05/83 e o que lhe representou o Diretor do Departamento de Educação e Cultura,

DECRETA :

Artigo 1º - A admissão de professores-substitutos para a Rede Pré-Escolar Municipal, no ano letivo de 1985, far-se-á mediante processo de seleção de candidatos, obedecidas as prescrições da Lei nº 1.470 e do presente Decreto.

Artigo 2º - O Departamento de Educação e Cultura publicará edital convocando os candidatos para se inscreverem à seleção; esse edital indicará local e prazo para o recebimento das inscrições, bem como o número de vagas a serem preenchidas.

Artigo 3º - No ato da inscrição, o candidato juntará comprovante de seus títulos, tempo de serviço ao magistério municipal e encargos legais da família, que ficarão anexados ao respectivo expediente; os originais poderão ser substituídos por cópias xerográficas, desde que devidamente conferidas com os originais no ato de inscrição.

Parágrafo Único - Serão considerados dependentes, para efeitos deste Decreto, os ascendentes e os descendentes menores de 18 anos, desde que vivam uns e outros às expensas do candidato, bem como outros dependentes aceitos pela legislação civil e tributária nacionais.



LIVRO DE DECRETOS

022

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.216/85)

Artigo 4º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente dos pontos, valorizados seus títulos e tempo de serviço da seguinte forma:

- a) Formação para o magistério a nível de 2º grau, com habilitação para o ensino na pré-escola...
.....30 pontos;
acrescidos da média das notas obtidas no 4º ano do curso, numa graduação de zero à dez pontos;
- b) licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para o magistério. 15 pontos;
- c) licenciatura plena em Pedagogia, em outra habilitação, computada uma só habilitação e para quem não tiver a anterior10 pontos;
- d) qualquer outra licenciatura plena que habilite para o magistério 05 pontos;
- e) graduação em outro curso superior (só um título) se não computado no inciso anterior.
..... .05 pontos;
- f) tempo de serviço no magistério municipal para cada bloco completo de 30 dias. 01 ponto.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate entre os candidatos, terão preferência, sucessivamente o de maior encargo de família e o de mais idade.

Artigo 5º - A lista de classificação será publicada até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, a brindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de recursos, para decisão, em igual prazo, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Inexistindo recursos ou decididos estes, a escolha de vagas ocorrerá 48 (quarenta e oito) horas depois de noticiada, por publicação no Departamento de Educação e Cultura, a revisão ou a confirmação da lista inicial de classificação.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

023

LIVRO DE DECRETOS

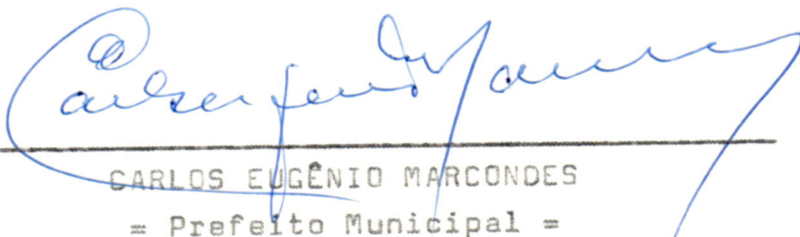
(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.216/85)

Artigo 7º - Cada candidato só poderá escolher uma vaga.

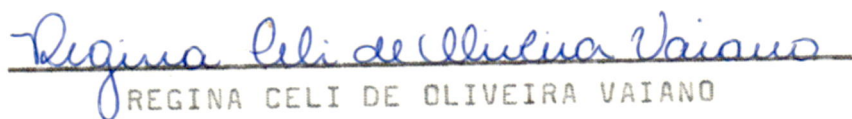
Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, o tadamente o Decreto nº 3.043/83.

P.M. de Lorena, 25 de janeiro de 1985.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 25 de janeiro de 1985.


REGINA CELI DE OLIVEIRA VAIANO
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =
Ad-Hoc